



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

EXMO. SR.

MARLON DO KIOSKI

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CENTENÁRIO DO SUL – PR

INDICAÇÃO Nº 072/2025

O VEREADOR, infra-assinado, com assento a Câmara Municipal, nos termos regimentais, em **REGIME DE URGÊNCIA** em ouvindo o Plenário, **INDICA** ao chefe do Poder Executivo Municipal, pelo setor competente, **enviar um projeto de Lei que estabelece um sistema de suporte a microempresas com o objetivo de auxiliar na criação e gestão de empresas de pequeno porte e cooperativas.**

Segue anexo o modelo do Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA: V E R B A L

Plenário Maurício Fagundes de Souza, em 14 de abril de 2025

PROFESSOR EDERSON BARROS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

SUMULA: ESTABELECE UM SISTEMA DE SUPORTE A MICROEMPRESAS COM O OBJETIVO DE AUXILIAR NA CRIAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei cria o Sistema de Apoio às Microempresas com o propósito de auxiliar na fundação e gestão de empresas de pequeno porte e cooperativas no município.

Art. 2º - São propósitos do sistema:

- I - prestar orientação jurídica sobre os requisitos necessários à sua criação;
- II - implementar benefícios fiscais;
- III - fornecer atualização aos empreendedores sobre o sistema tributário relacionado ao setor; e
- IV - oferecer cursos de capacitação sobre a administração desses empreendimentos.

Art. 3º - O Poder Executivo será responsável pela implementação dos objetivos desta Lei, seja diretamente por meio de seus técnicos, ou por meio de parcerias com entidades privadas especializadas em apoio operacional ao setor.

Art. 4º - Os custos decorrentes da execução desta Lei serão cobertos por dotação orçamentária própria, podendo ser suplementados, se necessário.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, em 14 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

A economia brasileira enfrenta uma grave crise. O país está imerso em um processo de recessão que deixa milhões de pessoas sem emprego. Além disso, várias grandes empresas estão enfrentando falências. A recuperação é lenta e o percurso ainda é longo.

Em tempos de dificuldades econômicas, as soluções muitas vezes são mais fragmentadas. Não são grandes corporações que aparecem para investir e realizar grandes projetos, mas sim pequenas iniciativas. Profissionais como costureiras, taxistas, garçons e muitos outros se unem para criar suas próprias cooperativas ou pequenos negócios.

Mas como dar o primeiro passo? E após a criação, como gerenciar? Esse é o propósito deste projeto: oferecer orientação. A burocracia, muitas vezes, é mais simples do que se imagina, mas, diante disso, muitos preferem agir de forma informal. Por isso, é papel da Prefeitura fornecer as orientações necessárias, criar mecanismos para incentivar a formação e ajudar na gestão dessas pequenas iniciativas.

Dessa forma, submeto este Projeto de Lei para a apreciação dos meus colegas, com a expectativa de sua aprovação pela Câmara Municipal.

Centenário do Sul/PR, em 14 de abril de 2025.